

A AÇÃO POPULAR COMO OBJETO DE ESTUDO EM TESES E DISSERTAÇÕES NO BRASIL: Um Balanço da Produção Acadêmica (2010-2019)

<http://dx.doi.org/10.21527/2176-6622.2022.57.11831>

Submetido em: 9/12/2020

Modificações solicitada em: 28/4/2021

Aceito em: 18/10/2021

Náthani Siqueira Lima

Autora correspondente: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF. Avenida Alberto Lamego, 2000, Parque Califórnia. Campos dos Goytacazes/RJ, Brasil. CEP 28016-811. <http://lattes.cnpq.br/0431072251850983>. <https://orcid.org/0000-0003-4991-739X>. nathanislima@gmail.com

Marcelo Carlos Gantos

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF. Campos dos Goytacazes/RJ, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/6823520027124695>. <https://orcid.org/0000-0002-1944-0431>. mcgantos@gmail.com

Silvia Alicia Martínez

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF. Campos dos Goytacazes/RJ, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/5294209683122265>. <https://orcid.org/0000-0001-9612-6924>. silvia-martinez@hotmail.com

RESUMO

No Brasil, a Ação Popular (AP) é uma garantia constitucional, com previsão no artigo 5º, LXXIII, e confere a qualquer cidadão a legitimidade na provocação do Judiciário para a proteção do patrimônio público. O presente artigo apresenta um balanço da produção científica nacional, especificamente das teses de Doutorado e dissertações de Mestrado, dos últimos dez anos, sobre a Ação Popular. Sistematiza e analisa, a partir do Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, os trabalhos que elegeram o instituto como objeto central de estudo e investiga de que forma o abordaram. A partir dos dados encontrados, o procedimento de análise consistiu em caracterizar as pesquisas a partir de categorias temáticas, além de ter explicitado outras informações, como regime jurídico das instituições de ensino, distribuição por região geográfica e metodologia utilizada. Como principal resultado identificou-se a baixa produção acadêmica em relação ao tema, concentrando-se em instituições privadas de ensino, no Sudeste e Sul do país, e nos cursos de Mestrado.

Palavras-chave: Ação popular; balanço de produção; teses e dissertações.

POPULAR ACTION AS A STUDY OBJECT IN THESIS AND DISSERTATIONS IN BRAZIL: A BALANCE OF ACADEMIC PRODUCTION (2010-2019)

ABSTRACT

In Brazil, the Popular Action is a constitutional guarantee, provided in 5th article, item LXXIII, and gives any citizen legitimacy in induction of the Judiciary to protect public property. The present article presents a balance of the national scientific production, specifically of the doctoral theses and master's dissertations, of the last ten years, about the Popular Action. Systematizes and analyzes, from the Capes Catalog of Theses and Dissertations, the works that elected the institute as the central object of study and investigates how they approached it. From the data found, the analysis procedure consisted of characterizing the research based on thematic categories, in addition to explaining other information, such as the legal regime of educational institutions, distribution by geographic region and methodology used. As a main result, low academic production in relation to the theme was identified, focusing on private educational institutions in the Southeast and South of the country, and on master's courses.

Keywords: Popular action; production balance; theses and dissertations.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República de 1988 elenca a Ação Popular no rol de direitos e garantias fundamentais, especificamente no artigo 5º, inciso LXXIII, e a referenda como um verdadeiro instrumento de democracia participativa,¹ uma vez que tornou possível a qualquer eleitor a provocação do poder Judiciário com o intento de se ter decretada a nulidade de atos lesivos ao patrimônio público.

Apesar de adquirir nova conotação na Carta de 1988, a Ação Popular não é um instituto jurídico recente, tendo sido citado pela primeira vez na Constituição do Império de 1824. Alguns autores afirmam, no entanto, que a Ação Popular existe legalmente no Brasil desde o regime das Ordenações, enquanto outros advertem sobre algumas perspectivas dadas à ação popular, que podem não corresponder ou não se assemelhar ao instrumento previsto na Constituição em vigor atualmente.

Essa indefinição legal permaneceu até a Constituição de 1824, que em seu artigo 157 concebia a Ação Popular como uma ferramenta legítima a intervir em casos de suborno, peita, peculato e concussão, e poderia ser intentada, em um prazo de um ano e um dia do dano, pelo queixoso ou por qualquer do povo. Destaca-se que esta é a única norma, antes da Lei nº. 4.717, de 1965, a mencioná-la nomeadamente.

A Constituição de 1891 não acolheu o instituto, que perdeu importância especialmente com a entrada em vigor do Código Civil de 1916. O que se consolidou na nova lei civilista foi a expressa necessidade de que o autor da ação tivesse interesse legítimo em sua proposição, o que levou muitos juristas a afirmarem que a Ação Popular tinha, naquela norma, encontrado sua revogação, posto que essencialmente se tratava de postulação em prol do interesse público. Não obstante, alguns autores defendiam a ideia de que o indivíduo que postulasse na defesa de interesses coletivos, estava, em verdade, agindo em causa própria, motivo pelo qual continuaria a ter legitimidade ativa para propô-la.

Foi apenas com a Constituição de 1934 que a essência da AP, sem receber esse nome, voltou a ser mencionada, especificamente no inciso 38 do artigo 113: “Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados ou dos municípios”. Apesar disso, não possuía efetividade nos tribunais do país, o que se fortaleceu com a Constituição de 1937 – outorgada para dar início ao Estado Novo – que sequer a mencionou. O instituto voltou a ter previsão constitucional com o texto de 1946, com certo avanço, passando a ser proteger o patrimônio não apenas da Administração Pública Direta, mas também da Indireta.

Em 1965 foi regulamentada, com a publicação da Lei nº 4.717. Nota-se que a lei nasceu do Projeto de Lei (PL) nº 2.726, de autoria do chefe do Executivo, naquela época o general Castelo Branco, um dos articuladores do golpe militar de 1964, que instaurou a ditadura no Brasil. A Constituição de 1967, assim como o Ato Institucional nº. 5 e a Constituição de 1969, também não privilegiaram o instituto, ao contrário, reduziram seu alcance a ponto de praticamente torná-lo inutilizável.

Foi só em 1988 que a Carta Cidadã consagrou a Ação Popular, ampliando o seu alcance, a despeito do que haviam feito as duas Constituições anteriores, para definir em seu artigo 5º, inciso LXXIII,² que qualquer cidadão está legitimado à propositura da ação popular, com o objetivo de anular ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Quis, pois, o constituinte de 1988 dar ao instituto o *status* de garantia fundamental, uma vez que prevista no “Título II – Dos direitos e garantias fundamentais”. Por isso mesmo, goza de posição privilegiada na ordem jurídica e só poderá ser extinta pelo próprio poder constituinte originário, por se tratar de cláusula pétreia, nos moldes do artigo 60, §4º, IV da Carta Cidadã.

¹ Entende-se por democracia participativa o regime político no qual são previstos instrumentos que garantem a participação do indivíduo não apenas nas tomadas de decisão do Estado, mas também em seu controle, podendo coexistir ou, de forma mais profunda, complementar a democracia representativa.

² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência; [...].

Nesse sentido, destaca-se o período da redemocratização e da promulgação da nova Constituição como um marco de fomento à utilização da via judicial como instância para assegurar direitos e, não por outro motivo, após 1988, instrumentos como a AP e a ação civil pública passaram a ser mais largamente utilizados.

A Ação Popular, portanto, assenta-se como verdadeiro instrumento de democracia direta, possibilitando a intervenção do cidadão na atividade política, apesar de não estar prevista expressamente no rol do artigo 14 da Constituição,³ figurando como exceção à regra geral da democracia representativa. Exatamente por isso seu estudo mostra-se de elevada importância em um Estado Democrático de Direito, principalmente porque alguns autores advertem sobre o desvirtuamento no seu uso, para consecução de interesses privados, político-partidários.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

A pesquisa em Direito deve ter, em uma de suas dimensões, a intenção de compreender o real, o impacto das instituições jurídicas na sociedade a partir de um enfoque interdisciplinar (SADEK, 2013). Por isso optou-se por realizar um balanço da produção de pesquisas acadêmicas, realizadas nos últimos dez anos, que têm a AP como objeto, o que se entende relevante, para compreender de que maneira o instituto vem sendo estudado pelos cientistas do Direito e possíveis áreas afins.

A escolha justifica-se pela importância da Ação Popular como instrumento de controle da Administração Pública, como já foi afirmado na introdução deste trabalho. Sob essa perspectiva, é importante trazer a discussão levantada por Souza (2009), que em sua dissertação de Mestrado dialoga sobre a eventual descrença na eficácia da AP, especialmente em razão da possibilidade de utilização do instituto por grupos políticos em prol de interesses particulares, em desprestígio do processo democrático. Apesar disso, afirma ser a garantia constitucional de uma democracia qualificada e seu exercício visa a garantir o bom uso dos recursos de interesse público.

Meirelles (2004) sugeriu, já há alguns anos, que a Ação Popular tem sido utilizada como meio de oposição política entre uma administração e outra, como instrumento do jogo político-partidário. Na mesma esteira, Avritzer (2002) alerta para a possibilidade de a democracia participativa não estar imune a um processo que chama de perversão e cooptação, que se constitui na manipulação de instituições participativas por interesses e atores hegemônicos em prol da legitimação da exclusão social e da repressão da diferença.

Sob a perspectiva da judicialização de políticas públicas, é possível afirmar que esse processo tem sido capitaneado no Brasil por grupos da elite política, como demonstraram as pesquisas feitas por Vianna, Burgos e Salles (2007) e Avritzer e Marona (2014). Entende-se necessário, portanto, que sejam realizados estudos comprometidos com a análise da Ação Popular, em que pese sua legitimidade pertencer ao cidadão eleitor, ao povo; e, nesse passo, identificar as características desse instrumento processual, notadamente se cumpre seu papel democrático ou se este é desvirtuado de alguma maneira.

Trabalhos do tipo ‘balanço de produção’, portanto, contribuem para a ampliação da divulgação de informações que podem levar à compreensão do objeto em foco, por meio do levantamento, categorização e análise das múltiplas perspectivas conferidas pelas produções acadêmicas em um determinado período de tempo (VOSGERAU; ROMANOWSKI, 2014). Nesse sentido, o objetivo deste estudo é o de identificar, categorizar e analisar, a partir do Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), as pesquisas que adotaram a Ação Popular como objeto central nos últimos dez anos (2010-2019), caracterizando-as a partir de informações como: temas de abordagem, grau acadêmico, universidade de origem, regime jurídico da instituição de ensino e distribuição geográfica.

Inicialmente entendeu-se que poderia ser possível recorrer a duas fontes distintas para sistematização, quais sejam: a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDBTS), do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict) e o Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, este último sendo escolhido

³ Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular [...].

por ter retornado um resultado muito superior ao primeiro, mostrando-se mais completo e por possibilitar uma busca mais abrangente, com diversas categorias.

Necessário destacar que o banco de dados escolhido possibilita o acesso do pesquisador aos trabalhos em seu inteiro teor, desde que a sua publicação seja autorizada pelo autor e que tenham sido produzidos a partir de 2013, um ano antes do lançamento da Plataforma Sucupira⁴ pela Capes. Assim, os trabalhos produzidos antes desse marco temporal têm disponibilizadas apenas algumas informações, como: autor, título, tipo de produção (dissertação ou tese), grau acadêmico (Mestrado ou Doutorado), programa de Pós-Graduação e instituição de ensino.

Dessa forma, a busca foi feita em 21 de setembro de 2020, com a chave de pesquisa “Ação Popular”, entre aspas, dado que a intenção era que fossem disponibilizados os trabalhos em que as palavras foram citadas juntas e sucessivamente, uma vez que compõem o conceito central de análise, conforme sugestão de pesquisa disponível no Guia de Uso do Portal de Periódicos da Capes (CAPES, 2019). Foram disponibilizados 256 resultados e, aplicando o filtro demarcador do lapso temporal (2000-2019), período inicialmente determinado, o resultado final foi de 230 trabalhos revelados. Esses se dividem, por grau acadêmico, da seguinte maneira:

Tabela 1 – Resultados por grau acadêmico (2000-2019)

Grau Acadêmico	Quantidade
Doutorado	36
Mestrado	191
Mestrado Profissional	3
Total	230

Fonte: Elaborada pelos autores com base no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, 2020.

O número de dissertações é contrastante quando comparado ao de teses, não obstante, o fato pode ser justificado pelo número de cursos de Mestrados no país, que é também superior ao de cursos de Doutorado, em 53% – desconsiderando a modalidade profissional, de acordo com os dados do GeoCapes, atualizados em 2019.

É interessante notar ainda que a produção acadêmica, quando analisada por década variou em 30%, contando com um maior número de obras o período entre 2000 e 2009 (130), em comparação a 2010-2019, com cem trabalhos.

Após esse primeiro momento passou-se à seleção de trabalhos, que deveria seguir três critérios: (a) continham a palavra-chave de pesquisa; (b) não se tratava de outro conceito, com nome semelhante e (c) tinham a Ação Popular como objeto central de pesquisa e não como tema meramente transversal. Apesar de a intenção inicial ter sido selecionar e analisar a produção compreendida no lapso temporal de 20 anos (2000-2019), não foi possível fazê-lo, em razão de informações mais detalhadas, como resumo e inteiro teor do trabalho, só estarem disponibilizadas a partir de 2013, quando os dados começaram a ser tratados pela Plataforma Sucupira, como se afirmou anteriormente.

Assim, entendendo que uma pesquisa deste vulto não seria exequível caso fosse necessário buscar individualmente os trabalhos desde o ano 2000, optou-se por delimitar o marco temporal em dez anos (2010-2019), e assim foi possível buscar em outras plataformas, a exemplo da BDBTD, Google e das bibliotecas das próprias instituições de ensino, aqueles que foram disponibilizados entre 2010 e 2012. Como resultado bruto de pesquisa – utilizando a chave de busca “Ação Popular” e o filtro temporal “2010-2019”, chegou-se a um resultado de cem trabalhos, conforme já referido. Estes foram analisados de acordo com os três critérios limitadores, chegando, ao final, a 26 produções e, conseqüentemente, 74 descartadas. Estas últimas classificaram-se de acordo com as seguintes categorias:

⁴ A Sucupira nasceu de uma parceria entre a Capes e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Em 2012 as duas instituições firmaram um termo de cooperação para a elaboração da plataforma, que tem o objetivo de conferir maior transparência aos dados produzidos, coletados e analisados pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) (MEC, 2014).

Tabela 2 – Trabalhos descartados por categoria

Categoria	Quantidade
Ação Popular na Ditadura Brasileira ⁵	22
Não é o objeto central ⁶	42
Outros assuntos ⁷	10
Total	74

Elaborada pelos autores com base no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, 2020.

Ao final, foram selecionados, portanto, 26 trabalhos que tratavam diretamente da Ação Popular enquanto instituto jurídico e serão melhor analisados na seção seguinte.

2.1 Perfil dos estudos selecionados

Os 26 trabalhos selecionados foram organizados utilizando o *software* Microsoft Office Excel, e foi possível, a partir dos recursos disponibilizados, caracterizá-los, com o manejo da ferramenta “filtro” em alguns agrupamentos, quais sejam: título do trabalho, grau acadêmico, autor, instituição de ensino, regime jurídico da instituição de ensino, Estado, região, programa de Pós-Graduação, área de avaliação, ano e orientador.

Inicialmente procedeu-se com a análise do quantitativo de produção por grau acadêmico, da seguinte maneira:

Tabela 3 – Trabalhos por grau acadêmico (2010-2019)

Grau Acadêmico	Quantidade
Mestrado	21
Mestrado Profissional	3
Doutorado	2
Total	26

Elaborada pelos autores com base no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, 2020.

Quando classificadas por ano de publicação verifica-se que os maiores números de pesquisas ocorreram em 2015 e 2017, com 5 trabalhos, seguidos de 2010 e 2012, com 3; 2011, 2013, 2016 e 2019 com 2 e 2014 e 2018 só tiveram uma produção.

Interessante realidade desvela-se quando analisados os regimes das instituições de ensino de onde originaram-se as pesquisas selecionadas, destacando-se o privado em detrimento do público, como se vê na sequência:

Tabela 4 – Trabalhos por grau acadêmico e regime jurídico da instituição de ensino

Grau Acadêmico	Regime	Quantidade
Mestrado	Privado	17
	Público	4
Mestrado Profissional	Privado	0
	Público	3
Doutorado	Privado	1
	Público	1

Elaborada pelos autores com base no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, 2020.

⁵ Pôde-se perceber um grande número de trabalhos que tinham por objeto de estudo uma organização política contra hegemônica, de âmbito nacional, fundada nos anos iniciais da ditadura militar no Brasil e também denominada Ação Popular (AP) (FGV, 2020).

⁶ Nesta categoria foram incluídos os trabalhos que, embora tratassem do instituto jurídico Ação Popular, não o adotavam como objeto central, mas como tema meramente transversal.

⁷ Para esta categoria foram considerados os resultados que não tinham qualquer pertinência temática com a Ação Popular na condição de instituição jurídica.

A Tabela mostra, portanto, que 69% dos trabalhos selecionados foram produzidos em instituições privadas de ensino, enquanto apenas 31% advieram de universidades públicas. A latente disparidade na produção acadêmica, considerando o regime (público/privado), não converge com o contexto nacional, no entanto se analisada a realidade dos programas pertencentes à área de avaliação “Direito”, evidencia-se a semelhança. Necessário destacar aqui que dos 26 trabalhos selecionados, 25 pertencem à área de avaliação “Direito” e apenas um deles à área “Linguística e Literatura”.

Segundo dados do Geocapes, em 2018, os mais de 4 mil programas de Pós-Graduação do país estavam assim distribuídos:

Tabela 5 – Programas de Pós-Graduação por regime (2018)

Regime	Quantidade
Federal	2.472
Estadual	994
Municipal	32
Privado	793
Total	4.291

Fonte: Sistema de Informações Georreferenciais da Capes, 2019.

Verifica-se que a maior parte, 57,6%, concentram-se nas universidades federais; em segundo lugar está o regime estadual, com 23,2%, seguido do privado, com 18,5% e, por fim, o municipal, com 0,7%. Não obstante, a realidade se inverte quando considerados apenas os programas inseridos na área de avaliação “Direito”:

Tabela 6 – Programas de Pós-Graduação por regime na área de avaliação “Direito” (2018)

Regime	Quantidade
Federal	29
Estadual	7
Municipal	0
Privado	70
Total	106

Fonte: Sistema de Informações Georreferenciais da Capes, 2019.

Com essa análise é possível explicar o porquê, de nos trabalhos selecionados, a produção acadêmica ser, em sua maioria, de instituições privadas de ensino: quando se considera a área de avaliação “Direito”, é possível encontrar 66% dos programas de Pós-Graduação no regime privado, enquanto 27,4% são federais e 6,6% estaduais. Nesse sentido, Palácios e Lopes (2018) apontam para um processo de mercantilização da educação a partir da década de 90, especialmente em relação à expansão do Ensino Superior privado, incentivado pelo Estado brasileiro. Para os autores é preciso analisar com cautela essa tendência de direcionamento das demandas sociais para o mercado, na medida em que isso pode significar a sedimentação de um ensino voltado para formação de mão de obra puramente tecnicista, afastada de criticidade. Boaventura de Souza Santos (2011), adverte:

No Brasil e noutros países, tem-se assistido a uma expansão enorme no número de faculdades de Direito, principalmente privadas. A quantidade aqui não quer dizer qualidade, já que muitas instituições centraram as suas atividades apenas no ensino e, mesmo assim, um ensino marcado por uma prática pedagógica tradicional e tecnicista. Muitos cursos não têm investimento na formação pedagógica dos professores e não implementaram o tripé ensino, pesquisa e extensão de maneira satisfatória. Quanto ao ensino, os cursos de Direito estão muito marcados por uma prática educacional que Paulo Freire denominou de “Educação Bancária”, em que os alunos são “depósitos” nos quais os professores vão debitando as informações, que por seu turno, devem ser memorizadas e arquivadas (p. 87).

Em que pese os autores citados fazerem referência ao ensino em nível de Graduação, é possível, por um esforço analógico, estender o pensamento para alcançar considerações acerca da qualidade dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na área de avaliação “Direito”. Assim, analisando os dados da avaliação quadrienal realizada em 2017 pela Capes, tem-se que dos 99 programas apreciados, apenas 8 receberam nota 6 e nenhum foi avaliado com a nota máxima, 7 (CAPES, 2020). A distribuição, nesse quesito, assim se dá:

Tabela 7 – Avaliação dos Programas de Pós-Graduação na área de avaliação “Direito” (2018)

Nota Atribuída	Quantidade
1	0
2	1
3	43
4	35
5	12
6	8
7	0
Total	99

Fonte: Capes, 2020.

Necessário destacar, portanto, que a maioria, 79%, concentra-se nas notas 3 e 4 e poucos, apenas 20%, atingiram as notas 5 e 6. Os critérios de avaliação que permitem que um programa se enquadre nas duas maiores notas incluem ofertar Mestrado e Doutorado e possuir inserção internacional. Nesse sentido, 36 programas possuem os dois níveis, mas apenas a 8 deles foi atribuída a nota 6. Quanto aos programas que apenas ofertam o Mestrado, a nota máxima é 5 e, dos 59, nenhum foi assim avaliado. Os outros 4 possuem apenas Mestrado profissional (CAPES, 2020).

Outro aspecto observado nas pesquisas direcionadas ao estudo da Ação Popular, agora em relação à região geográfica onde encontram-se as universidades de origem dos trabalhos, é que essas instituições concentra-se nas regiões Sudeste e Sul: no Sudeste originaram-se 57,7% dos trabalhos selecionados, enquanto 23,1% foram produzidos em instituições do Sul do país, 7,7% do Nordeste, 7,7% no Norte e apenas 3,8% no Centro-oeste. As teses de Doutorado aglutinam-se, em sua totalidade, no Sudeste. Apesar de estarem presentes as cinco regiões do país, apenas 9 dos 27 Estados tiveram produção identificada: Alagoas, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins.

Tabela 8 – Trabalhos selecionados por Universidade de origem

Região	Total por região	UF	Total por UF	Universidade	Grau Acadêmico	Quantidade
Centro-Oeste	1	GO	1	PUC-GO	Mestrado	1
Nordeste	2	AL	1	UFAL	Mestrado	1
		PE	1	UFPE	Mestrado	1
Norte	2	TO	2	UFTO	Mestrado Profissional	2
Sudeste	15	MG	4	ESDHC ⁸	Mestrado	1
				UIT ⁹	Mestrado	2
				FUMEC ¹⁰	Mestrado	1
		RJ	2	UCAM ¹¹	Mestrado	1
				UFF	Mestrado Profissional	1
		SP	9	FADISP ¹²	Doutorado	1
				UNIVEM ¹³	Mestrado	1
				ITE ¹⁴	Mestrado	1
				PUC-SP	Mestrado	2
				USP	Mestrado	1
			Doutorado	1		
			UNIMEP ¹⁵	Mestrado	2	

⁸ Escola Superior Dom Helder Câmara.

⁹ Universidade de Itaúna.

¹⁰ Universidade Fundação Mineira de Educação e Cultura.

¹¹ Universidade Cândido Mendes.

¹² Faculdade Autônoma de Direito.

¹³ Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha.

¹⁴ Instituição Toledo de Ensino

¹⁵ Universidade Metodista de Piracicaba.

Sul	6	PR	2	UNIPAR ¹⁶	Mestrado	2
		RS	4	PUC-RS	Mestrado	1
				UNISC ¹⁷	Mestrado	2
				UFSM	Mestrado	1

Fonte: Elaborada pelos autores com base no Sistema de Informações Georreferenciais da Capes, 2019.

A desigualdade na distribuição da produção acadêmica no caso em análise não é um fato isolado, mas consequência da própria concentração dos programas de Pós-Graduação nas regiões Sudeste e Sul do Brasil, que segundo dados do GeoCapes, assim se dividem:

Tabela 9 – Programas de Pós-Graduação no Brasil por região geográfica (2018)

Região	Quantidade
Centro-Oeste	350
Nordeste	863
Norte	237
Sudeste	1.915
Sul	926
Total	4.291

Fonte: Sistema de Informações Georreferenciais da Capes, 2019.

Vê-se que a região Sudeste concentra 44,63% dos programas de Pós-Graduação do país, o Sul 21,58%; Nordeste 20,11%; Centro-Oeste 8,16% e Norte apenas 5,52%. A desigualdade replica-se, portanto, quando se analisa a produção acadêmica por tema, como se faz neste trabalho. Ristoff (2008) afirma, nesse sentido, haver uma *sudestificação* da educação superior, estando não apenas os cursos, mas também instituições e matrículas concentradas nessa região da Federação. Sinaliza o autor que embora o fenômeno venha perdendo força desde 1996, ainda é expressivo, o que de fato é possível perceber ao analisar os dados das Tabelas 8 e 9.

Foram analisadas ainda as universidades envolvidas na produção dos trabalhos selecionados, especialmente para identificar grupos de pesquisa relacionados ao tema ou preponderância de alguma instituição ou professor orientador, o que não se verificou. Vê-se, na Tabela 8, que poucas universidades têm mais de uma produção, contando com no máximo duas obras, são elas: Ufto, UIT, PUC-SP, Unimep, Unipar e Unisc. Com relação aos professores orientadores, percebeu-se que apenas três deles orientaram mais de uma pesquisa: José Antônio Remédio (Unimep e Univem), Rogerio Gesta Leal (Unisc) e Suyene Monteiro da Rocha (Ufto).

2.2 Categorias Temáticas

Após a caracterização dos aspectos gerais dos 26 trabalhos selecionados, passou-se à análise de cada um deles, que se iniciou com a leitura do título e resumo. Como citado anteriormente, a Plataforma Sucupira tem em seu banco de dados apenas teses e dissertações produzidas a partir de 2013, por isso foi necessário proceder a uma busca cuidadosa em outros bancos de dados para os 8 trabalhos datados entre 2010 e 2012. Quatro deles foram encontrados nos repositórios das universidades de origem, dois na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações e dois no Google. Como muitos dos trabalhos não dispunham de informações suficientes para análise apenas nos resumos, foi preciso expandir a leitura para também incluir a introdução e a conclusão de cada um, a fim de melhor categorizá-los.

A partir disso foi possível identificar sete categorias temáticas sobre as quais se debruçaram os autores. Assim, a distribuição ocorreu da seguinte maneira:

¹⁶ Universidade Paranaense.

¹⁷ Universidade de Santa Cruz do Sul.

Tabela 10 – Trabalhos selecionados por categoria temática e grau acadêmico

Categoria Temática	Quantidade	Mestrado	Doutorado
Aspectos Processuais da Ação Popular	7	6 ¹⁸	1
Ação Popular Ambiental	6	6	0
Aspectos Gerais da Ação Popular	5	5 ¹⁹	0
Ação Popular Trabalhista	3	2 ²⁰	1
Ação Popular e Corrupção	3	3	0
Ação Popular e Patrimônio Histórico	1	1	0
Ação Popular e Direito da Concorrência	1	1	0

Fonte: Elaborada pelos autores com base no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, 2020.

Tem-se, portanto, que os trabalhos que versam sobre os aspectos processuais da Ação Popular se repetem mais. Dentro dessa categoria encontram-se três temas específicos: (i) a legitimidade ativa, ou seja, quem está apto a provocar o Judiciário por meio do instituto; (ii) os efeitos da sentença e (iii) a causa de pedir, que se subdivide ainda em dois pontos: a moralidade e a lesividade. Sobre a legitimidade ativa foram produzidas duas dissertações: Conselvan (2010) e Polizello (2012) fundamentam-se em conceitos mais amplos para afirmar que qualquer pessoa do povo, mesmo individualmente, pode postular em juízo na defesa do bem comum, na medida em que a *res pública* também a ele pertence; Garcia (2012), em sua tese de Doutorado, analisa a possibilidade de o Ministério Público figurar no polo ativo da Ação Popular desde seu início, a despeito do artigo 5º, LXXIII da Constituição resguardar essa legitimidade apenas ao cidadão no gozo de seus direitos políticos. Sobre os efeitos da sentença, Leite (2017), em seu Mestrado Profissional, faz um estudo de caso das Ações Populares ajuizadas na Comarca de Gurupi, em Tocantins, entre 2013 e 2015, com o objetivo de determinar a eficácia do instituto na defesa dos direitos difusos e coletivos em âmbito local. Com relação à análise da causa de pedir, Costa (2015) e Nimer (2016) dão ênfase à moralidade administrativa como pressuposto autônomo no ajuizamento da Ação Popular, que, apesar de reconhecido pelo texto constitucional como suficiente para fundamentar o pleito, tem sido considerado por uma parcela dos tribunais de caráter meramente subsidiário. Ramos Júnior (2010), por sua vez, sustenta em sua dissertação a necessidade de comprovação da lesividade do ato para o qual se requer a anulação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, pela ausência de interesse de agir. O autor sugere, ainda, que seja realizado um exame de admissibilidade para evitar que ações que carecem dessa condição sejam levadas a julgamento, onerando a máquina pública.

A categoria “Ação Popular Ambiental” é a segunda com maior número de trabalhos analisados. O artigo 5º, LXXIII, da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) deixa explícita a possibilidade de se manejar o instrumento jurídico para a defesa do meio ambiente. Nesse sentido, Trindade (2010), Buck (2011) e Okano (2017) dissertam sobre a Ação Popular em linhas gerais, traçando as principais características do instituto e o elencam como uma das ferramentas que podem ser utilizadas na defesa de um meio ambiente sadio, pressuposto da dignidade humana. Lopes (2013) e Santos (2013), por sua vez, enumeram alguns aspectos polêmicos do instituto na questão ambiental, por exemplo, a possibilidade de não eleitores figurarem no polo ativo da demanda, em razão da amplitude concedida pelo dispositivo constitucional, devendo ser privilegiado este em detrimento da lei ordinária. Apresentam ainda parâmetros de quantificação do dano ambiental e sua utilização na prolação da sentença. Jossia Junior (2014) analisa o instituto sob a égide do Direito comparado, articulando aspectos da Ação Popular em Moçambique, pontuando intersecções e distanciamentos com a legislação brasileira, destacando, no que respeita ao país africano, a presença de procedimentos custosos e burocráticos, que impedem que o instituto tenha eficácia.

Na categoria “Aspectos Gerais da Ação Popular” encontram-se as pesquisas de Souza (2011), Lucena (2015), Ferreira (2016), Silva (2018) e Lima (2019). Os autores não divergem no que diz respeito à estrutura

¹⁸ Destes, um é Mestrado Profissional.

¹⁹ Um é Mestrado Profissional.

²⁰ Um é Mestrado Profissional.

dos seus trabalhos e, por isso, estão agrupados sem que se faça distinções entre um e outro. Tratam de temas diversos sobre o instituto, especialmente sua evolução no ordenamento jurídico brasileiro – abordando ainda seu surgimento no Direito Romano, passando, no Brasil, pela época do Império até o advento da Lei nº 4.717, em 1965 e a promulgação da Constituição Federal de 1988; e elencam-no como importante instrumento de democracia participativa, no controle da administração pública e na defesa dos direitos difusos e coletivos e também do próprio sistema democrático.

Na categoria “Ação Popular Trabalhista” as pesquisas convergem, em linhas gerais, na análise da competência da Justiça do Trabalho – ampliada consideravelmente após a Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgar Ações Populares. Costa (2012) e Rodrigues (2015) defendem que a Justiça Trabalhista é competente para julgar Ações Populares na defesa do meio ambiente do trabalho, mesmo se tratando da hipótese de anulação de atos administrativos públicos, na medida em que deve preponderar o princípio da especialidade, para afastar a competência da Justiça comum, a exemplo do que acontece na busca pela proteção da moralidade administrativa quando se dá a contratação ilegal pela administração pública por outros meios que não seja o concurso, à margem do que dispõe a Constituição. Marques (2015) faz uma associação entre um meio ambiente sadio e equilibrado e os direitos do trabalhador, devendo a salubridade do meio ambiente do trabalho, portanto, ser alçada ao *status* de direito fundamental, razão pela qual o Direito processual comum deve ser aplicado subsidiariamente ao do trabalho, nos termos do que dispõe o artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (BRASIL, 1943), para conceber a possibilidade de cabimento do remédio constitucional na proteção da saúde do trabalhador, mediante um esforço hermenêutico pautado no diálogo das fontes.

As pesquisas que inter-relacionam a Ação Popular e a corrupção são todas provenientes do grau de Mestrado e se caracterizam pela atualidade, duas delas sendo datadas de 2017 e uma de 2019. É possível que o interesse pelo tema tenha surgido após a deflagração da Operação Lava Jato,²¹ em março de 2014, que trouxe à tona intenso debate acerca da patologia na administração pública do país e que, descobriu-se, envolvia dezenas de atores políticos, incluindo congressistas (SILVA JÚNIOR; VALADARES; MACEDO, 2019).

Nesse contexto, Pereira (2019) faz uma análise mais generalizada da ação popular, defendendo sua utilização como um caminho para o combate à corrupção, em um sentido que denominou contramajoritário, diante de um cenário de inefetividade dos direitos coletivos. Aponta para a dubiedade no manejo do instituto constitucional, na medida em que, apesar de ter uma essência democrática, voltada à defesa do bem comum, não raro é tentado por interesses individuais, desvirtuando, pois, o seu uso.

Nascimento (2017) e Silva (2017) fazem estudos de caso; o primeiro analisou as ações populares propostas na região metropolitana do Cariri entre 2006 e 2015; e o segundo lançou luz sobre ações ajuizadas no Estado do Rio Grande do Sul entre 2013 e 2017. Silva (2017) em sua dissertação, faz menção explícita à Operação Lava Jato para demonstrar que os níveis de corrupção aumentaram no Brasil nos últimos anos, bem como, conseqüentemente, a percepção da sociedade quanto à sua existência. A autora, portanto, analisa o fenômeno no país e elenca alguns dos mais conhecidos escândalos ocorridos no Brasil, demarcando aspectos sociais e políticos; bem como os seus meios de enfrentamento, especialmente pela participação social, por meio da instrumentalização da AP pelo cidadão. Conclui afirmando que no contexto gaúcho a instituição não tem eficácia no combate à corrupção, uma vez que das 283 ações que visavam ao controle social da administração pública, apenas 23 foram, ao final, julgadas procedentes.

Nascimento (2017) analisa, como mencionado, as ações populares distribuídas na região metropolitana do Cariri²² entre 2003 e 2015, que compõem um universo de 29 ações. O autor delinea um panorama da corrupção na região e destaca que o Ministério Público tem papel fundamental no combate à patologia. Em relação às ações populares, no entanto, destaca sua baixa utilização e quase inteiramente em relação às autoridades municipais – 26 das 29 analisadas, sendo, em sua maioria, manejadas por atores políticos – 23 das 29.

²¹ Pinto *et al.* (2019, p. 111) afirmam que a “operação Lava Jato investiga práticas de corrupção, realizadas na Petrobras e em outros órgãos governamentais, que beneficiaram agentes públicos e empresas privadas”, alcançando volume após a prisão do doleiro Alberto Youssef e o ex-diretor de Refino e Abastecimento da Petrobras, Paulo Roberto Costa, em 2014.

²² Compreendida pelos três municípios polos do Crajubar (Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha) e mais seis municípios limítrofes dessa aglomeração urbana, a saber: Caririçu, Farias Brito, Jardim, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri (Nascimento, 2017, p. 89).

Não obstante, apesar de ter identificado o que denominou de antropofagia política, não afastou a importância da utilização do instrumento no combate à corrupção, uma vez que os resultados, independentemente dos autores, foram benéficos à *res pública*.

A utilização da Ação Popular na defesa do patrimônio histórico é analisada por apenas um trabalho. Saraiva (2017) observa como a AP pode ser manejada para proteger a legalidade do processo administrativo de tombamento, destacando a ausência de participação social neste, o que poderia, em tese, significar uma afronta ao princípio da legalidade. A autora parte de pressupostos gerais dos dois institutos para então convergi-los e afirmar que a utilização da Ação Popular para contraditar atos provenientes do processo administrativo de tombamento é legítima, especialmente porque esse é caracterizado por um modelo autocrático e de decisões unilaterais da administração pública.

Por fim, na categoria “Ação Popular e Direito da Concorrência” encontra-se a dissertação de Lopes (2015), que afirma que no encontro dos princípios da independência dos poderes e da garantia ao acesso à Justiça não há exclusão, mas complementação, na medida em que a análise judicial de atos administrativos se dá para garantir o Estado Democrático de Direito. Um dos instrumentos que podem ser utilizados para tanto é a Ação Popular, para o qual a autora dá direcionamento específico ao analisar a possibilidade de demandá-lo, com caráter preventivo, reparatório ou cautelar, na defesa da livre concorrência e da ordem econômica.

Explicitados os trabalhos, ressalta-se que não foi encontrado nenhum ponto temporal de convergência entre eles, à exceção dos que estão na categoria “Ação Popular e Corrupção”, todos produzidos entre 2017 e 2019, o que sugere não haver um tema marcantemente utilizado em um lapso de tempo.

Em relação à metodologia utilizada, contabilizaram-se apenas quatro obras que a explicitaram no resumo: Marques (2015) afirma ter realizado um estudo qualitativo, com método dedutivo e pesquisa documental; Nascimento (2017) destaca a utilização do método hipotético-dedutivo para análise da imersão bibliográfica e dos dados levantados; Silva (2017) também destaca ter utilizado o método hipotético-dedutivo, juntamente com o analítico e o estudo de caso; e Saraiva (2017) também fez uso do método dedutivo para análise bibliográfica e documental. Outras seis obras abordaram a metodologia na Introdução – excluindo as já citadas, duas explicitando o uso do procedimento bibliográfico e método dedutivo (COSTA, 2012; LOPES, 2013); Ramos Junior (2010) citou apenas a utilização de pesquisa bibliográfica, o que também fez Jossia Junior (2014), que afirmou usar o método dogmático. Já Leite (2017), além de citar a metodologia dedutiva também procedeu com o estudo de caso. Por fim, Santos (2013) afirmou ter empregado o método de pesquisa técnico-jurídico com preponderância para a bibliografia.

Importante destacar ainda que dos 26 trabalhos citados, apenas 3 fazem estudos de caso (Nascimento, 2017; Silva, 2017; Leite, 2017) – apesar de apenas os dois últimos terem afirmado expressamente que o fizeram, e procedem com a análise de realidades locais ou regionais, estando os demais focados na análise bibliográfica e documental restrita à produção legislativa. Esse fato, no entanto, para Epstein e King (2013), não afasta o caráter empírico das pesquisas, dado que para os autores o empirismo de uma pesquisa não está atrelada apenas à produção quantitativa, mas também qualitativa, e se dá quando há observação do mundo, seja por meio de jurisprudência ou mesmo da legislação. De outro lado manifestam-se Silva e Cunha (2013), para quem a pesquisa empírica em Direito não pode ater-se apenas à prescrição da norma, ao contrário, deve ir além, buscando observar a realidade de sua aplicação e o funcionamento das instituições jurídicas. Insistem que não basta a interpretação da lei – em sentido amplo – mas deve-se investigar quais os efeitos ela causa no mundo.

Afastando-se da divergência, uma vez que a definição da pesquisa empírica em Direito não é o objeto deste trabalho, fazendo-se tão somente necessário levantar o questionamento, pontua-se que todos os trabalhos analisados, sem exceção, utilizaram por fundamento normas jurídicas, especialmente a Constituição de 1988 e a Lei nº 4.717, que regulamenta a Ação Popular; e a maioria citou, vez ou outra, a jurisprudência correspondente, com destaque para os tribunais superiores: Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a sistematização e análise das pesquisas constantes do Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, nos últimos dez anos (2010-2019), nas quais a Ação Popular foi o objeto central de estudo, percebeu-se o baixo interesse dos pesquisadores nacionais pelo tema, tendo em vista que os resultados demonstraram uma média de menos de 3 trabalhos por ano pesquisado, totalizando 26.

Foi possível identificar uma concentração da produção nos Estados do Sudeste e do Sul, o que não diverge da realidade nacional, compondo o que se convencionou denominar de *sudestificação* da educação superior no Brasil. Os trabalhos advieram em sua maioria de instituições privadas de ensino, o que contraria o quadro brasileiro, porém, se considerada apenas a área de avaliação “Direito”, da qual faz parte quase a totalidade dos trabalhos analisados, a métrica é a mesma, ou seja, há mais programas de Pós-Graduação em universidades privadas. De igual maneira, a maioria eram dissertações, havendo apenas duas teses, o que também corrobora a realidade do país.

As pesquisas foram organizadas em sete categorias temáticas, contando, majoritariamente, com trabalhos que recorriam aos aspectos processuais do instituto e à Ação Popular Ambiental. Essas categorias juntas aglutinam 50% dos trabalhos analisados. Diante desses dados não foi possível identificar nenhum grupo de pesquisa e/ou tendência de preponderância temática em um certo período de tempo, com exceção da categoria “Ação Popular e Corrupção”, na qual os três trabalhos datam de 2017 a 2019, o que se sugere, podem ter influência da Operação Lava Jato.

Quanto à metodologia, notou-se que a maioria dos trabalhos não a explicitou, seja no resumo, introdução ou conclusão, sendo encontrados apenas dez que o fizeram. Não obstante, desses dez, apenas três realizam estudos de caso, destacando-se, com maior repetição, a pesquisa bibliográfica com aplicação dos métodos dedutivo e dedutivo-hipotético.

Dada, portanto, a importância do instituto para a realização da participação direta do indivíduo na vida pública, em defesa do patrimônio comum e da própria democracia, observou-se um baixo interesse de pesquisa, especialmente nas universidades públicas, fazendo crer que o campo temático ainda necessite ser explorado. Para tanto, é imperioso que se analise, sob uma perspectiva crítica, de que maneira a Ação Popular é utilizada na prática do Judiciário e quem são os atores responsáveis pelo seu manejo, bem como quais interesses tutelam e a sua eficácia na proteção do bem coletivo.

4 REFERÊNCIAS

- AVRITZER, Leonardo. Modelos de deliberação democrática: uma análise do Orçamento Participativo no Brasil. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie Corrêa. Judicialização da política no Brasil: ver além do constitucionalismo liberal para ver melhor. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 15, p. 69-94, set./dez. 2014.
- BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 20 set. 2020.
- BRASIL. *Decreto-lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 20 set. 2020.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2020.
- BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 20 set. 2020.
- BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil de 1824*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 20 set. 2020.
- BRASIL. *Lei Ordinária nº 4.717, de 29 de junho de 1965*. Regula a ação popular. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4717.htm#:~:text=Regula%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20popular,eu%20sanciono%20a%20seguinte%20Lei%3A&text=%C2%A7%201%C2%BA%20Consideram%2Dse%20patrim%C3%B4nio,%2C%20art%C3%ADstico%2C%20est%C3%A9tico%20ou%20hist%C3%B3rico. Acesso em: 20 set. 2020.

- BUCK, B. *Meio-ambiente e o papel da ação popular na sua tutela: aspectos evolutivo e normativo na formulação do tema*. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, São Paulo, SP, 2011.
- CAPES. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. 2019. *Guia de uso do portal de periódicos da Capes*. 2019. Disponível em: http://www.periodicos.capes.gov.br/images/documents/Portal_Periodicos_CAPES_Guia_2019_4_oficial.pdf. Acesso em: 27 set. 2020.
- CAPES. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. *Resultado da Avaliação Quadrienal 2017*. 2020. Disponível em: <http://avaliacaoquadrienal.capes.gov.br/resultado-da-avaliacao-quadrienal-2017-2>. Acesso em: 18 nov. 2020.
- CONSELVAN, V. A. *Visão crítica da legitimidade da Ação Popular Constitucional: um instrumento a serviço da democracia*. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito Processual e Cidadania) – Universidade Paranaense, Paraná, 2010.
- COSTA, A. L. *A moralidade administrativa como fundamento autônomo da sindicabilidade do ato administrativo por meio da ação popular: um contributo em defesa da democracia como direito fundamental*. 2015. Dissertação (Mestrado em Direitos Fundamentais) – Universidade de Itaúna, Itaúna, MG, 2015.
- COSTA, G. S. V. *Dos interesses difusos trabalhistas após a emenda constitucional nº 45/2004: competência, legitimidade e ação popular trabalhista*. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2012.
- EPSTEIN, L.; KING, G. *Pesquisa empírica em direito: as regras de inferência*. São Paulo: Direito GV, 2013.
- FERREIRA, H. L. *A ação popular como instrumento de democracia participativa: o uso político da ação popular*. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito Processual e Cidadania) – Universidade Paranaense, Paraná, 2016.
- FGV. Fundação Getúlio Vargas. *Dicionário temático: verbete ação popular*. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbetes-tematicos/acao-popular-ap>. Acesso em: 27 set. 2020.
- GARCIA, J. A. *A legitimidade exordial do Ministério Público na Ação Popular*. 2012. Tese (Doutorado em Função Social do Direito) – Faculdade Autônoma de Direito, São Paulo, 2012.
- JOSSIA JUNIOR, C. V. *Ação popular no acesso à justiça administrativa para defesa do ambiente em Moçambique*. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Alagoas, Alagoas, 2014.
- LEITE, A. H. O. *Análise das ações populares e ações civis públicas na comarca de Gurupi nos anos de 2013 a 2015*. 2017. Dissertação (Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Tocantins, TO, 2017.
- LIMA, A. C. V. S. *Ação popular como instrumento da cidadania*. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, 2019.
- LOPES, A. L. *Ação popular como instrumento do cidadão para prevenção e reparação do dano ambiental*. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável) – Escola Superior Dom Helder Câmara, Minas Gerais, 2013.
- LOPES, M. S. A. *A ação civil pública e a ação popular como mecanismos de controle de mercado e da livre concorrência na ordem jurídica*. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2015.
- LUCENA, T. T. *Ação popular: uma análise sob os novos prismas do direito público e do processo coletivo*. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2015.
- MANCUSO, R. C. *Ação popular*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- MARQUES, V. P. *Ação popular como instrumento de tutela jurisdicional do meio ambiente do trabalho*. 2015. Dissertação (Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Tocantins, 2015.
- MEC. Ministério da Educação. *Sistema de Pós-Graduação colhe informação com nova ferramenta*. 2014. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/212-educacao-superior-1690610854/20337-sistema-de-pos-graduacao-colhe-informacao-com-nova-ferramenta>. Acesso em: 27 set. 2020.
- MEIRELES, Hely Lopes. *Mandado de Segurança – Ação Popular – Ação Civil Pública – Mandado de Injunção – Habeas Data*. 27. ed. Atualizada por Arnold Wald e Gilmar Ferreira Mendes. São Paulo: Malheiros, 2004.
- MEIRELLES, H. L.; WALD, A.; MENDES, G. F. *Mandado de segurança e ações constitucionais*. 38. ed. São Paulo: Ed. Malheiros Editores, 2019.
- NASCIMENTO, Í. R. T. *A ação popular como ferramenta democrática de controle das patologias corruptivas na Região Metropolitana do Cariri*. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, RS, 2017.
- NIMER, B. L. C. *Ação popular como instrumento de defesa da moralidade administrativa*. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
- OKANO, A. C. *Eficácia da ação popular ambiental na tutela do meio ambiente sadio e equilibrado*. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Metodista de Piracicaba, São Paulo, 2017.

- PALACIOS, A. L.; LOPES, F. J. A privatização do ensino superior no Brasil. *Revista de Pós-Graduação Multidisciplinar*, São Paulo, v. 1, n. 4, p. 59-76, mar. 2018/set. 2018.
- PEREIRA, L. L. *Direitos coletivos na sociedade em rede: o desvelar da ação popular como mecanismo de combate à corrupção do sistema jurídico de proteção transindividual*. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2019.
- PINTO, E. C.; PINTO, J. P. G.; SALUDJIAN, A.; NOGUEIRA, I.; BALANCO, P.; SCHONERWALD, C.; BARUCO, G. A guerra de todos contra todos e a Lava Jato: a crise brasileira e a vitória do capitão Jair Bolsonaro. *Revista da Sociedade Brasileira de Economia*, Rio de Janeiro, n. 54, p. 107-147, set./dez. 2019.
- POLIZELLO, R. C. E. *Aspectos controvertidos da legitimidade ativa nas ações coletivas: ação popular, ação civil pública e mandado de segurança coletivo*. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.
- RAMOS JUNIOR, A. *Ação popular: requisito da lesividade*. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiás, 2010.
- RISTOFF, D. Educação superior no Brasil: 10 anos pós-LDB: da expansão à democratização. In: BITTAR, M.; OLIVEIRA, J. F.; MOROSINI, M. (org.). *Educação superior no Brasil: 10 anos pós-LDB*. Brasília: Inep, 2008.
- RODRIGUES, L. B. F. *Ação popular e ação de improbidade administrativa na Justiça do Trabalho*. 2015. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.
- SADEK, M. T. A pesquisa em Direito e a pesquisa em Ciências Sociais. In: SILVA, P. E. A.; CUNHA, A. S. (org.). *Pesquisa empírica em direito*. São Paulo: Ipea, 2013.
- SANTOS, B. O. *Dignidade da pessoa humana como elemento concesso de legitimidade ativa à ação popular ambiental*. 2013. Dissertação (Mestrado em Instituições Sociais, Direito e Democracia) – Universidade Fumec, Minas Gerais, 2013.
- SANTOS, B. S. *Para uma revolução democrática da justiça*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- SARAIVA, S. O. *O tombamento como modelo de processo coletivo no sistema participativo e a indispensabilidade de participação popular: um estudo a partir da ação popular*. 2017. Dissertação (Mestrado em Direitos Fundamentais) – Universidade de Itaúna, Itaúna, MG. 2017.
- SILVA JÚNIOR, A. C.; VALADARES, J. L.; MACEDO, S. V. Desdobramentos da Operação Lava-jato no combate à corrupção no Brasil: uma análise a partir da perspectiva neo-institucional. *Revista Pensamento Contemporâneo na Administração*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 4, out./dez. 2019.
- SILVA, C. L. *A ação popular enquanto mecanismo de controle social da Administração Pública no enfrentamento da corrupção: uma avaliação exemplificativa a partir de estudos de casos do tribunal de justiça do estado do Rio Grande do Sul*. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, RS, 2017.
- SILVA, D. M. F. N. *Ação popular e controle administrativo*. 2018. Dissertação (Mestrado Profissional em Justiça Administrativa) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2018.
- SILVA, J. A. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 37. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.
- SILVA, P. E. A.; CUNHA, A. S. (org.). *Pesquisa empírica em direito*. São Paulo: Ipea, 2013.
- SOUZA, R. C. M. *A Ação Popular como instrumento de proteção dos Direitos Difusos*. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Metodista de Piracicaba, São Paulo, 2011.
- SOUZA, Rogério da Silva e. *Eficácia da ação popular constitucional*. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, CE, 2009.
- TRINDADE, F. T. *Ação popular ambiental*. 2010. Dissertação (Mestrado em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos) – Instituição Toledo de Ensino, São Paulo, 2010.
- VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezesete anos de judicialização da política. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, v. 19, n. 2, nov. 2007.
- VOSGERAU, D. S. R.; ROMANOWSKI, J. P. Estudos de revisão: implicações conceituais e metodológicas. *Rev. Diálogo Educ.*, Curitiba, v. 14, n. 41, p. 165-189, jan./abr. 2014.